



MOÇÃO N° 266

APOIO ao Projeto de lei 4.153/19 da Deputada federal Paula Belmonte, que, nos crimes de homicídio e lesão corporal, considera circunstância qualificadora terem sido praticados contra criança e adolescente.

APRESENTADA

Paula Belmonte
Presidente
24-09-2019

RETIRADO

Paula Belmonte
Presidente
01/10/2019

No Brasil são assassinadas diariamente 30 crianças e adolescentes, em média, segundo dados do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (Datapus) divulgados pela Fundação Abrinq. Isto corresponde a, praticamente, um quinto de todas as vítimas de homicídio no país, tornando a proteção estatal da criança e do adolescente precária e ineficiente, ineficiência acentuada nos casos de crianças torturadas e mortas com requintes de crueldade. A proteção integral da criança e do adolescente, com prioridade absoluta dos direitos infanto-juvenis, é dever do Estado (art. 227 da Constituição Federal), dever a ser norteado por todos os atores sociais, para que estes conclamem à constância na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Além disso, o chamamento normativo atrelado à atuação nos processos decisórios do Estado tem o condão de concretizar nova política criminal mais rígida que iniba a prática de ilícitos e de barbáries contra crianças e adolescentes. O art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente determina a importância da destinação de recursos públicos, formação e execução de políticas públicas, recebimento de proteção e/ou socorro em quaisquer circunstâncias passíveis de atendimento no serviço público quando relacionados às crianças e adolescentes. Portanto, torna-se indispensável adotar proteção estatal específica no âmbito penal a fim de aplicar repressão condizente com a gravidade das condutas criminais contra crianças e adolescentes.

Nesse sentido, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de lei 4.153/19 da Deputada Paula Belmonte, que, nos crimes de homicídio e lesão corporal, considera circunstância qualificadora terem sido praticados contra criança e adolescente (altera os arts. 121 e 129 do Código Penal - Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

APRESENTO portanto à Mesa, na forma regimental, para apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de lei 4.153/19 da Deputada federal Paula Belmonte, que, nos crimes de homicídio e lesão corporal, considera circunstância qualificadora terem sido praticados contra criança e adolescente. Dê-se ciência a: 1. Presidente da Câmara dos Deputados; 2. autora do projeto.

Sala das Sessões, 24-09-2019.

Paulo Sergio Martins
PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)